

5.3 – MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO

Laudo médico especializado para ingresso na UTFPR

O Médico poderá utilizar este modelo de laudo, que contem os dados necessários à matrícula do candidato, ou, utilizar modelo próprio de laudo contendo no mínimo aqui os dados solicitados

Atesto, para os devidos fins, que _____, apresenta deficiência(s):

- () Física () Intelectual () Visual () Auditiva
() Transtorno do () Múltipla ()
espectro autista

CID-10: _____

Deficiência e/ou condição:

Descrição das dificuldades decorrente da deficiência ou condição apresentada que podem ser percebidas e influenciar o processo ensino-aprendizagem e o ambiente educacional:

| Candidato com DEFICIÊNCIA AUDITIVA | | | Candidato com DEFICIÊNCIA VISUAL | | |
|------------------------------------|-----------------|----------------|----------------------------------|---------------|--------------|
| Preencher com X | | | Preencher com X | | |
| Frequência (Hz) | Ouvido Esquerdo | Ouvido Direito | Designação | Olho Esquerdo | Olho Direito |
| Sem alteração | | | Sem alteração | | |
| 0 – 250 | | | 20/800 | | |
| 251 – 500 | | | 20/600 | | |
| 501 – 1000 | | | 20/400 | | |
| 1001 – 2000 | | | 20/200 | | |
| 2001 – 3000 | | | 20/100 | | |
| 3001 – 4000 | | | 20/80 | | |
| | | | 20/60 | | |
| | | | 20/50 | | |

Observação – Esta folha deve ser rubricada pelo(a) médico(a)

Orientações:

Anexar junto ao Laudo médico os exames complementares emitidos nos últimos doze meses, que comprovem a patologia apresentada (audiometria, acuidade visual, radiologia, entre outros). **NÃO serão aceitos laudos incompletos ou ilegíveis.**

Declaro estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso” (Art. 302) e “fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302” (Art. 304).

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| Nome do Médico: | CRM: |
| Especialidade: | Estado: |
| Carimbo(opcional) e assinatura | |

_____, ____ de _____ de ____.

****O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica***

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Campo exclusivo para o parecer da UTFPR